



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETOS DE LEI 19-16848/2025

Abertura: **06 de novembro de 2025 (quinta-feira) às 15:33:52 hs**

Interessado: **SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**

Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Unidade: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplemento por Excesso de Arrecadação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	06/11/2025 15:53:56	06/11/2025 15:54:52
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	06/11/2025 16:32:50	06/11/2025 16:34:14

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 354	06/11/2025	1	2	3555173
2	Comunicação Interna 474	06/11/2025	3	3	3555030
3	Memória de Cálculo Excesso.	06/11/2025	3	6	3555140
4	Parecer Técnico 450	06/11/2025	3	9	3555181
5	Despacho Integrado 1	06/11/2025	1	12	3555263
6	Projeto de Lei 4496	06/11/2025	3	13	3555269
7	Memória de Cálculo 4496	06/11/2025	1	16	3555295
8	Mensagem 2300	06/11/2025	1	17	3555307
9	Despacho Integrado 2	06/11/2025	1	18	3555505



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 16848/2025 do DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO, com vista a abertura de crédito adicional suplemento por Excesso de Arrecadação de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

Brenda Rodrigues da Silva Fernandes
Assessora Técnica de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555173** e o código verificador **FE4555F1**.

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555173 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAFO

Comunicação Interna nº 474/2025

JARU/RO, 06 de novembro de 2025.

De: **SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO**

Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio desta, solicitar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A presente solicitação tem como finalidade garantir a continuidade dos processos em andamento e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas. Entre as principais demandas, destaca-se a aquisição de combustível, essencial para o deslocamento das equipes e para o pleno desenvolvimento das ações programadas, assegurando a eficiência e a regularidade na prestação dos serviços públicos.

Considerando a memória de cálculo em anexo, com base na receita arrecadada até setembro de 2025, identifica-se uma tendência de excesso de arrecadação no montante de R\$ 19.669.522,21 (dezenove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos). Diante disso, solicita-se a abertura de crédito no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando a Lei federal N.º 4.320 de 1964, Art. 40 a 43, que dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do exposto, solicito a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação, conforme abaixo:

Suplementação (+):

R\$ 300.000,00

02 - Poder Executivo
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 300.000,00
F.R.: 1.500
1 Recurso de Exercício Corrente
Ficha: 350

ANEXO I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 113.680.560,50	R\$ 147.047.191,64	R\$ 19.669.522,21

ANEXO II - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	IDUSO	F.R. DETALHE	CÓDIGO DE APLICAÇÃO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2046	3.3.90.30	500	0	0	002.001	R\$ 300.000,00

IGOR BAPTISTA ZANOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento -
SEMAFO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA, ASSESSOR EXECUTIVO DA SEMAFO**, em 06/11/2025 às 15:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, Secretário (a) Municipal**, em 06/11/2025 às 15:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555030** e o código verificador **414D2EA3**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO	***.673.574-**	06/11/2025 16:13
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	06/11/2025 17:02
Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 627	06/11/2025	3555133
2	Memória de Cálculo Excesso.	06/11/2025	3555140

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#). Docto ID: 3555030 v1

	FONTE 1.500					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO INICIAL	ARRECADADA	EXCESSO	PREVISÃO DE ARRECAÇÃO ANUAL	PREVISÃO DE EXCESSO
1112.50.0.1.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL	R\$ 7.613.780,09	R\$ 8.144.851,80	R\$ 531.071,71	R\$ 8.590.997,31	R\$ 977.217,22
1112.50.0.2.01.00.00.00	IPTU PRINCIPAL- MULTAS E JUROS	R\$ 94.332,72	R\$ 168.207,22	R\$ 73.874,50	R\$ 224.276,29	R\$ 129.943,57
1112.50.0.3.01.00.00.00	IPTU -DÍVIDA ATIVA IPTU	R\$ 1.255.044,62	R\$ 997.264,88	-R\$ 257.779,74	R\$ 1.329.686,51	R\$ 74.641,89
1112.50.0.4.01.00.00.00	IPTU-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 857.543,35	R\$ 565.385,86	-R\$ 292.157,49	R\$ 753.847,81	-R\$ 103.695,54
1112.53.0.1.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL	R\$ 2.817.305,25	R\$ 2.229.540,32	-R\$ 587.764,93	R\$ 2.972.720,43	R\$ 155.415,18
1112.53.0.2.01.00.00.00	ITBI PRINCIPAL -MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 39.605,56	R\$ 45.279,20	R\$ 5.673,64	R\$ 60.372,27	R\$ 20.766,71
1112.53.0.3.01.00.00.00	ITBI-DÍVIDA ATIVA	R\$ 136.873,65	R\$ 35.867,52	-R\$ 101.006,13	R\$ 47.823,36	-R\$ 89.050,29
1112.53.0.4.01.00.00.00	ITBI-MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 78.239,86	R\$ 15.991,83	-R\$ 62.248,03	R\$ 21.322,44	-R\$ 56.917,42
1113.03.1.1.01.00.00.00	IRRF - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	R\$ 4.722.435,58	R\$ 6.092.973,33	R\$ 1.370.537,75	R\$ 8.123.964,44	R\$ 3.401.528,86
1113.03.41.00.00.00.00	IRRF- OUTROS-RENDIMENTOS-PRINCIPAL	R\$ 750.234,21	R\$ 1.060.399,91	R\$ 310.165,70	R\$ 1.413.866,55	R\$ 663.632,34
1112.03.	IRRF- TRABALHO - MULTAS E JUROS	R\$ 1.172.655,49	R\$ 121,54	-R\$ 1.172.533,95	R\$ 162,05	-R\$ 1.172.493,44
1114.51.1.1.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL	R\$ 10.676.476,34	R\$ 10.133.000,43	-R\$ 543.475,91	R\$ 13.510.667,24	R\$ 2.834.190,90
1114.51.1.2.01.00.00.00	ISSQN - PRINCIPAL MULTAS E JUROS DE MORA	R\$ 265.138,71	R\$ 140.101,10	-R\$ 125.037,61	R\$ 186.801,47	-R\$ 78.337,24
1114.51.1.3.01.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA	R\$ 345.831,26	R\$ 213.155,34	-R\$ 132.675,92	R\$ 284.207,12	-R\$ 61.624,14
1114.51.1.4.01.00.00.00	ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 218.206,54	R\$ 139.978,06	-R\$ 78.228,48	R\$ 186.637,41	-R\$ 31.569,13
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PART DOS MUNICÍPIOS	R\$ 41.669.562,72	R\$ 36.245.701,71	-R\$ 5.423.861,01	R\$ 48.327.602,28	R\$ 6.658.039,56
1711.51.2.1.00.00.00.00	FPM COTAS EXTRAORDINARIAS	R\$ 3.481.553,85	R\$ 3.890.745,80	R\$ 409.191,95	R\$ 4.532.924,51	R\$ 1.051.370,66
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROP TERR RURAL	R\$ 19.991,65	R\$ 601.977,17	R\$ 581.985,52	R\$ 902.965,76	R\$ 882.974,11
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPER DE CRÉDITO	R\$ 9.763,85	R\$ 2.261,62	-R\$ 7.502,23	R\$ 3.015,49	-R\$ 6.748,36
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPEN FIN PELA EXPLORAÇÃO DE REC	R\$ 154.891,40	R\$ 52.991,65	-R\$ 101.899,75	R\$ 70.655,53	-R\$ 84.235,87
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	R\$ 39.753.750,00	R\$ 34.241.058,78	-R\$ 5.512.691,22	R\$ 45.654.745,04	R\$ 5.900.995,04
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	R\$ 11.016.952,43	R\$ 8.494.351,35	-R\$ 2.522.601,08	R\$ 9.622.124,89	-R\$ 1.394.827,54
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	R\$ 227.500,30	R\$ 169.354,08	-R\$ 58.146,22	R\$ 225.805,44	-R\$ 1.694,86
TOTAL	FONTE 1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 113.680.560,50	-R\$ 13.697.108,93	R\$ 147.047.191,64	R\$ 19.669.522,21





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	Excesso.	02/10/2025

ID:	3476203	Processo	Documento
CRC:	93913ACC		
Processo:	19-15235/2025		
Usuário:	VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA		
Criação:	02/10/2025 14:23:02	Finalização:	02/10/2025 14:23:12

MD5:	7AD5964D57EE45A1DE084EBFB05A9837
SHA256:	F33402B8388CB4A2DC47AD2B6C6C293C902F0339D4FCA86E37F95FBEC3738DFA

Súmula/Objeto:

Comunicação Interna

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	02/10/2025 14:23:02
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	02/10/2025 14:23:02
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 398	02/10/2025	3476001
-------------------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 IGOR BAPTISTA ZANOL	Secretário (a) Municipal	02/10/2025 14:30:01
--	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3476203 e o CRC 93913ACC.



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE

www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Memória de Cálculo	Excesso.	06/11/2025

ID:	3555140	Processo	Documento
CRC:	783C4DB0		
Processo:	19-16848/2025		
Usuário:	VICTOR HENRIQUE FERNANDES CABRAL DE LIMA		
Criação:	06/11/2025 15:34:33	Finalização:	06/11/2025 15:34:51

MD5:	1C93A7D4B858FA0863499128DBBE6ED5
SHA256:	13AEFC6DEA5DEB80A34EC2F795C40CBDCAA661F23826826E670FFE241FA7CFA4

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	06/11/2025 15:34:33
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	06/11/2025 15:34:33
-------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 474	06/11/2025	3555030
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.jaru.ro.gov.br informando o ID 3555140 e o CRC 783C4DB0.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER

PROCESSO: 16848/2025

ASSUNTO: Abertura de crédito adicional suplementar.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do (ID 3555030), visando a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jarú.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna n.º 474/2025; (ii) Memória de Cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise quanto ao pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Em se tratando de matéria orçamentária a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 93 Lei de iniciativa do Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 101 É de competência do Poder Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 167 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

...

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os orçamentos públicos elaborados de forma técnica, não estão estanques na sua execução, seus ajustes poderão ocorrer, inclusive com recursos de outra esfera de governo.

A Lei Federal n.º 4.320/64, dispõe das seguintes alternativas para abertura de crédito suplementar:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DA CONCLUSÃO

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso. de 06/11/2025 (ID 3555140), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentária para acobertar despesas com aquisição de combustível para execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

- Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças

acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Observando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 40, são créditos, as autorizações de despesas não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento. Créditos suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Dessa forma, solicitação foi instruída com a projeção da expectativa de excesso de arrecadação, com base nos dados atualizados da receita em 30/09/2025, bem como sua expectativa de comportamento, com as justificativas técnicas que fundamentam a solicitação de abertura de crédito adicional.

Jaru/RO, 10 de outubro de 2025

Francisco Soares Neto Segundo
Supervisor do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).
Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SOARES NETO SEGUNDO, SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:53, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555181** e o código verificador **15034D0C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#). Docto ID: 3555181 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
19-16848/2025**

Interessado: **SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **06/11/2025 15:53:56**
Origem: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Destino: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho os autos para providências quanto ao Projeto de Lei.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **BRENDA RODRIGUES DA SILVA FERNANDES, ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 06/11/2025 às 15:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555263** e o código verificador **847D0544**.

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555263 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.496, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.867, de 05 de novembro de 2024) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 300.000,00
--------------------	----------------

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

3.3.90.30 - Material de Consumo

R\$ 300.000,00

F.R.: 500

1 Recurso Do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.500 - Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso II e § 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 300.000,00
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando os autos encaminhados pela Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento, que propõem a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, pressupondo a tendência do exercício, e em observância à Memória de Cálculo Excesso. de 06/11/2025 (ID 3555140), informando que haverá excesso de arrecadação, F.R. 1.500, Recurso do Exercício Corrente, Recursos não vinculados de Impostos, conforme a projeção realizada para o exercício na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

A abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destina-se a reforço de dotação orçamentaria para acobertar despesas com aquisição de combustível para execução das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando o disposto art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste cargo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas

mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555269** e o código verificador **CC79650C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555269 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO ÚNICO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de Arrecadação

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO INICIAL	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO
1.500	R\$ 127.377.669,43	R\$ 113.680.560,50	R\$ 147.047.191,64	R\$ 19.669.522,21

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais:

P.A.	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0011.2046	3.3.90.30	500	R\$ 300.000,00

Jaru/RO, 06 de novembro de 2025.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555295** e o código verificador **4E0D2DD6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555295 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Mensagem Nº 2300/GP/2025

A Sua Excelência a Senhora

Vereadora Tatiane de Almeida Domingues

Presidente da Câmara Municipal de Jarú

Exmo. Senhora Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.496 de 06 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jarú/RO, 06 de novembro de 2025

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jarú**, em 06/11/2025 às 16:07, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555307** e o código verificador **47442283**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	06/11/2025 16:06

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555307 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
19-16848/2025**

Interessado: **SEMINSP - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **06/11/2025 16:32:50**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Prezados(as),

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 4.496 de 06 de novembro de 2025, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para fins que especifica".

JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA
Assessor (a) Técnico (a)

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOAO GABRIEL BURATTI DE OLIVEIRA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 06/11/2025 às 16:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **3555505** e o código verificador **A6A34789**.

Referência: [Processo nº 19-16848/2025](#).

Docto ID: 3555505 v1